

PARECER Nº 1133/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O **PROJETO DE LEI 0044/2002**

O projeto de lei 044/2002 de autoria do nobre vereador Toninho Campanha "acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 11.479 de 13 de janeiro de 1994, e dá outras providências"

A Lei Municipal nº 11.479, em seu artigo 1º reza que " fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelo serviços executados pela autarquia com a realização de funeral, incluindo uma urna tipo ou modelo 2, remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico ".

O presente projeto de lei, acrescenta ao "caput" desse artigo, a necessidade de divulgação, através de placa, em local visível, com os seguintes dizeres "a Lei Municipal nº 11.479/94 dispensa do pagamento do Serviço Funerário Municipal à pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico "

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, porém a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentou substitutivo.;

A grande maioria dos doadores ,e seus familiares, desconhecem os direitos que possuem ao doarem seus órgãos em vida ou quando tem seus órgãos doados por ocasião do falecimento, para fins de transplante. A divulgação desses direitos, sem dúvida, e de grande valia para a comunidade e atende a obrigação para a transparência e publicidade da prestação de serviço municipal.

Pelo todo o exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Roberto Trípoli - Relator

Ítalo Cardoso

Flavia Pereira

Carlos Giannazi